

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

OBJETO:

Capeamento Asfáltico A CAUQ (concreto asfáltico usinado a quente) de 4 Ruas no Centro e Pavimentação a Paratetepipedos Pelo Método Convencional de Uma Rua no Bairro Jardins - Todos no Município de São Gonçalo do Amarante/RN

PROPOSTA DE PREÇOS

5 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Carta Proposta

5.1 I - Planilha Orçamentária

5.1.II - Cronograma Físico - Financeiro

5.1.IV - Planilha Analítica da Composição do BDI

- Planilha Analítica das Composições de Encargos Sociais

5.2 - Comprovação de vínculo do Profissional que assina a Proposta



CPO-077/23

Recife/PE, 18 de agosto de 2023.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Vimos pela presente encaminhar nossa Proposta de Preços para execução de **Obras de capeamento Asfáltico a CAUQ (concreto asfáltico usinado a quente) de 4 Ruas no Centro e Pavimentação a Paralelepípedos pelo Método Convencional de uma rua no Bairro Jardins – todos no município de São Gonçalo do Amarante/RN**, constantes do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**, adiantando que:

O nosso preço total para a execução de todos os serviços é de **R\$ 686.551,87 (Seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos)**;

O prazo para execução dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias**, contados de acordo com o item 19 do Edital;

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** da data da entrega das propostas;

Declaramos que a nossa proposta foi elaborada considerando a Folha sem Desoneração, de acordo com a Lei nº 13.161, de 21 de agosto de 2015;

Atendimento ao Item 5.1.VII: Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da Proposta de Preços, conforme as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital;

Dados completos da Empresa:

Razão Social: NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 00.338.885/0001-33

End.: Rua José de Alencar, 916 – Sala 703 – Ilha do Leite, CEP: 50070-475 – Recife/PE

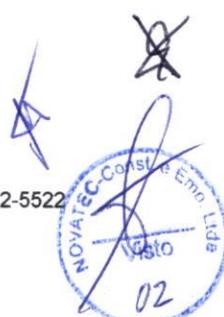
E-mail: orcamento@novatecltda.com.br - Telefone: (81) 3322-5522

Informações para fins de celebração do contrato: Sócio/Diretor ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira do CREA RNP 180324912-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, residente e domiciliado em Recife/PE;

Atenciosamente,

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Alexandre Albuquerque Teixeira
Engº Civil-RPN nº 180324912-9



NOVATEC Construções e Empreendimentos Ltda.

Rua José de Alencar, nº 916 sala 703 Ilha do Leite Recife-PE CNPJ : 00.338.885/0001-33

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para contratar empresa que execute obra de Caapeamento Asfáltico a CAUQ (concreto asfáltico usinado a quente) de 4 Ruas no Centro e Pavimentação a Paratetepipedos Pelo Método Convencional de Uma Rua no Bairro Jardins - Todos no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, Convênio no 93801212022 - Operação (contrato de repasse), 1.08S.6S0- 4812022 - Ministério das Cidades.

Local: SÃO GONÇALO DO AMARANTE / RN



BANCOS:

SINAPI JAN/2023 - RN

DNIT OUT/2022 - RN

CAERN NOV/2022 - RN

SEINFRA 027 - CE

ORSE NOV/2022 - SE

Encargos Sociais (Horista): 115,45%
Encargos Sociais (Mensalista): 70,91%

BDI 1: 23,65%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (NÃO DESONERADA)

Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

DATA: 18/08/2023

EDITAL: Tomada de preços Nº 005/2023

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO UNIT C/ BDI	PREÇO TOTAL
1			Administração Local					32.493,11
1.01	CP100	Este Projeto	Administração Local - Obras civis	UND	1,000	26.278,30	32.493,11	32.493,11
2			Serviços Preliminares					2.884,26
2.01	2010054	Este Projeto	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO. INC_05/2020	M2	6,000	388,77	480,71	2.884,26
3			Caapeamento asfáltico Trav. Alexandre Cavalcanti					50.213,13
3.01	100986	SINAPI RN 01/2023	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	30,540	8,95	11,06	337,77
3.02	95996	SINAPI RN 01/2023	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 E=2cm	m²	12,220	1.059,43	1.309,98	16.007,95
3.03	95995	SINAPI RN 01/2023	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 e=3cm	m³	18,330	1.132,23	1.400,00	25.662,00
3.04	4011212	DNIT RN 10/2022	VARREDURA DA SUPERFÍCIE PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M²	610,860	0,06	0,07	42,76
3.05	5213401	DNIT RN 10/2022	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESURA DE 0,6 MM	M²	26,550	41,07	50,78	1.348,20
3.06	95875	SINAPI RN 01/2023	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	610,860	2,46	3,04	1.857,01
3.07	4011352	DNIT RN 10/2022	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M²	610,860	4,88	6,03	3.683,48
3.08	5213440	DNIT RN 10/2022	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	2,000	231,30	286,00	572,00
3.09	5213570	DNIT RN 10/2022	PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + I - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M²	0,700	480,59	594,24	415,96
3.10	5213444	DNIT RN 10/2022	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	1,000	231,30	286,00	286,00
4			Caapeamento asfáltico Trav. Zilma Ribeiro da Silva					22.092,35
4.01	100986	SINAPI RN 01/2023	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	12,940	8,95	11,06	143,11
4.02	95996	SINAPI RN 01/2023	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	5,180	1.059,43	1.309,98	6.785,69
4.03	95995	SINAPI RN 01/2023	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	7,760	1.132,23	1.400,00	10.864,00
4.04	4011212	DNIT RN 10/2022	VARREDURA DA SUPERFÍCIE PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M²	258,780	0,06	0,07	18,11
4.05	5213401	DNIT RN 10/2022	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESURA DE 0,6 MM	M²	17,100	41,07	50,78	868,33
4.06	95875	SINAPI RN 01/2023	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	258,780	2,46	3,04	786,69
4.07	4011352	DNIT RN 10/2022	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M²	258,780	4,88	6,03	1.560,44
4.08	5213440	DNIT RN 10/2022	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	1,000	231,30	286,00	286,00
4.09	5213444	DNIT RN 10/2022	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	2,000	231,30	286,00	572,00
4.10	5213570	DNIT RN 10/2022	PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + I - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M²	0,350	480,59	594,24	207,98
5			Caapeamento asfáltico Trav. Marlene Leonardo da Silva					71.228,10
5.01	100986	SINAPI RN 01/2023	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	43,210	8,95	11,06	477,90
5.02	95996	SINAPI RN 01/2023	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	17,280	1.059,43	1.309,98	22.636,45
5.03	95995	SINAPI RN 01/2023	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	25,930	1.132,23	1.400,00	36.302,00



Folha nº 139
MSGA/2023
GX

NOVATEC Construções e Empreendimentos Ltda.
Rua José de Alencar, nº 916 sala 703 Ilha do Leite Recife-PE CNPJ : 00.338.885/0001-33

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para contratar empresa que execute obra de Capeamento Asfáltico a CAUQ (concreto asfáltico usinado a quente) de 4 Ruas no Centro e Pavimentação a Paratetepipedos Pelo Método Convencional de Uma Rua no Bairro Jardins - Todos no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, Convênio no 93801212022 - Operação (contrato de repasse), 1.08S.5S0- 4812022 - Ministério das Cidades.

Local: SÃO GONÇALO DO AMARANTE / RN



BANCOS:
SINAPI JAN/2023 - RN
DNIT OUT/2022 - RN
CAERN NOV/2022 - RN
SEINFRA 027 - CE
ORSE NOV/2022 - SE

BDI 1: 23,65%

Encargos Sociais (Horista): 115,45%

Encargos Sociais (Mensalista): 70,91%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (NÃO DESONERADA)

Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

DATA: 18/08/2023

EDITAL: Tomade de preços Nº 005/2023

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO UNIT C/ BDI	PREÇO TOTAL
5.04	4011212	DNIT RN 10/2022	VARREDURA DA SUPERFÍCIE PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M²	864,210	0,06	0,07	60,49
5.05	5213401	DNIT RN 10/2022	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESURA DE 0,6 MM	M²	42,240	41,07	50,78	2.144,94
5.06	95875	SINAPI RN 01/2023	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	864,210	2,46	3,04	2.627,19
5.07	4011352	DNIT RN 10/2022	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M²	864,210	4,88	6,03	5.211,18
5.08	5213440	DNIT RN 10/2022	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,80 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	2,000	231,30	286,00	572,00
5.09	5213444	DNIT RN 10/2022	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	2,000	231,30	286,00	572,00
5.10	5213570	DNIT RN 10/2022	PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + I - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M²	1,050	480,59	594,24	623,95
6			Capeamento asfáltico Rua da Floresta					167.113,91
6.01	100986	SINAPI RN 01/2023	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	75,870	8,95	11,06	839,12
6.02	95996	SINAPI RN 01/2023	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	30,350	1.059,43	1.309,98	39.757,89
6.03	95995	SINAPI RN 01/2023	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	45,520	1.132,23	1.400,00	63.728,00
6.04	04960/ORSE	ORSE SE 11/2022	MEIO-FIO GRANÍTICO 80 X 40 X 10CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	M	20,000	36,67	45,34	906,80
6.05	4011212	DNIT RN 10/2022	VARREDURA DA SUPERFÍCIE PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M²	1.563,950	0,06	0,07	109,47
6.06	5213401	DNIT RN 10/2022	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESURA DE 0,6 MM	M²	90,460	41,07	50,78	4.593,55
6.07	101852	SINAPI RN 01/2023	REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m²	249,800	71,28	88,13	22.014,87
6.08	04358/ORSE	ORSE SE 11/2022	ATERRO DE ÁREAS, COM MATERIAL ADQUIRIDO EM DEPÓSITO, COM ESPALHAMENTO MANUAL, SEM COMPACTAÇÃO.	M3	49,960	165,20	204,26	10.204,82
6.09	95875	SINAPI RN 01/2023	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.517,470	2,46	3,04	4.613,10
6.10	4011352	DNIT RN 10/2022	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M²	1.517,470	4,88	6,03	9.150,34
6.11	5213440	DNIT RN 10/2022	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,80 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	2,000	231,30	286,00	572,00
6.12	5213570	DNIT RN 10/2022	PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + I - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M²	1,050	480,59	594,24	623,95
7			Pavimentação Rua Vitória Régia - Jardins					350.627,01
7.01			Serviços Preliminares					729,08
7.01.1	99064	SINAPI RN 01/2023	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	900,100	0,66	0,81	729,08
7.02			Trabalhos em Terra					3.285,94
7.02.1	C0928	SEINFRA CE 03/2021	CORTE E ATERRO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO	M3	341,930	7,78	9,61	3.285,94
7.03			Pavimentação					219.993,21
7.03.1	04960/ORSE	ORSE SE 11/2022	MEIO-FIO GRANÍTICO 80 X 40 X 10CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	M	561,220	36,67	45,34	25.445,71
7.03.2	101169	SINAPI RN 01/2023	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	2.063,070	76,27	94,30	194.547,50
7.04			Serviços Complementares					13.129,92
7.04.1	5213440	DNIT RN 10/2022	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,80 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	2,000	231,30	286,00	572,00



Folha nº 740
PMSGAR/RN

NOVATEC Construções e Empreendimentos Ltda.
Rua José de Alencar, nº 916 sala 703 Ilha do Leite Recife-PE CNPJ : 00.338.885/0001-33

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para contratar empresa que execute obra de Capeamento Asfáltico a CAUQ (concreto asfáltico usinado a quente) de 4 Ruas no Centro e Pavimentação a Paratetepipedos Pelo Método Convencional de Uma Rua no Bairro Jardins - Todos no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, Convênio no 93801212022 - Operação (contrato de repasse), 1.08S.5S0- 4812022 - Ministério das Cidades.

Local: SÃO GONÇALO DO AMARANTE / RN



BANCOS:

SINAPI JAN/2023 - RN
DNIT OUT/2022 - RN
CAERN NOV/2022 - RN
SEINFRA 027 - CE
ORSE NOV/2022 - SE

BDI 1: 23,65%

Encargos Sociais (Horista): 115,45%

Encargos Sociais (Mensalista): 70,91%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (NÃO DESONERADA)

Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

DATA: 18/08/2023

EDITAL: Tomade de preços Nº 005/2023

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO UNIT C/ BDI	PREÇO TOTAL
7.04.2	5213444	DNIT RN 10/2022	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	7,000	231,30	286,00	2.002,00
7.04.3	5213570	DNIT RN 10/2022	PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + I - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M²	1,400	480,59	594,24	831,93
7.04.4	102509	SINAPI RN 01/2023	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	156,920	21,83	26,99	4.235,27
7.04.5	08424/ORSE	ORSE SE 11/2022	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL C/DISTANCIA ATÉ 10KM	M	561,220	6,63	8,19	4.596,39
7.04.6	102498	SINAPI RN 01/2023	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	561,220	1,29	1,59	892,33
7.05			Rota Acessível					113.388,86
7.05.1	5213359	DNIT RN 10/2022	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - MONODIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	317,000	21,21	26,22	8.311,74
7.05.2	07989/ORSE	ORSE SE 11/2022	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO SEM REAPROVEITAMENTO	M2	406,650	10,42	12,88	5.237,65
7.05.3	02606/ORSE	ORSE SE 11/2022	REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO GRANÍTICO, EXCLUSIVE PARALELOS, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA DE 0.13 M E REJ. ARG. CIMEN	M2	406,650	40,76	50,39	20.491,09
7.05.4	92400	SINAPI RN 01/2023	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	m²	743,380	86,33	106,74	79.348,38
TOTAL DO ORÇAMENTO:								686.551,87

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO EM:

SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Alexandre Albuquerque Teixeira
Engº Civil-RPN nº 180324912-9



Folha nº 741

PMSGAR/RN

NOVATEC Construções e Empreendimentos Ltda.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Rua José de Alencar, 916 Sala 703 - Ilha do Leite

CEP: 50.070-475 Recife-PE

Fone / Fax: (081) 3322-5522

CNPJ: 00.338.885/0001-33 Insc. Est.: Isento Insc. Munic.: 284.280-7

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

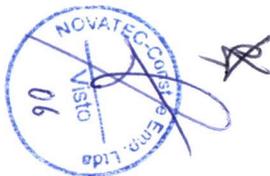
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para contratar empresa que execute obra de Capeamento Asfáltico a CAUQ (concreto asfáltico usinado a quente) de 4 Ruas no Centro e Pavimentação a Paratetepipedos Pelo Método Convencional de Uma Rua no Bairro Jardins - Todos no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, Convênio no 93801212022 - Operação (contrato de repasse), 1.08S.5S0- 4812022 -

DATA: 18/08/2023

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	TOTAIS	PERÍODO (MÊS)											
			30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS								
1	Administração Local	4,73%	%	26,50%	27,49%	26,60%	19,41%							
		32.493,11	Valor	8.610,67	8.932,36	8.643,17	6.306,91	-	-	-	-	-	-	-
2	Serviços Preliminares	0,42%	%	100,00%										
		2.884,28	Valor	2.884,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Capeamento asfáltico Trav. Alexandre Cavalcanti	7,31%	%	100,00%										
		50.213,13	Valor	50.213,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Capeamento asfáltico Trav. Zilma Ribeiro da Silva	3,22%	%	100,00%										
		22.092,35	Valor	22.092,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Capeamento asfáltico Trav. Marlene Leonardo da Silva	10,37%	%	100,00%										
		71.228,10	Valor	71.228,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	Capeamento asfáltico Rua da Floresta	22,88%	%		100,00%									
		157.113,91	Valor	-	157.113,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Pavimentação Rua Vitória Régia - Jardins	51,06%	%			53,38%	46,62%							
		350.527,01	Valor	-	-	187.111,32	163.415,69	-	-	-	-	-	-	-
MENSAL %		-		22,58%	24,19%	28,51%	24,72%							
ACUMULADO %		-		22,58%	46,77%	75,28%	100,00%							
MENSAL (R\$)		-		155.028,51	166.046,27	195.754,49	169.722,60	-	-	-	-	-	-	-
ACUMULADO (R\$)		686.551,87		155.028,51	321.074,78	516.829,27	686.551,87	-	-	-	-	-	-	-

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Alexandre Albuquerque Teixeira
Engº Civil-RPN nº 180324912-9



Folha nº 242
PMSGAR/RN

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

PREFEITURA MUNIC. DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE B.D.I. - SERVIÇOS
(SEM DESONERAÇÃO)**

A - DESPESAS INDIRETAS

- Administração Central.....	4,01%	
- Riscos e Contingências.....	0,56%	
- Seguros e Garantias.....	0,40%	
		4,97%

B - DESPESAS FINANCEIRAS..... 1,11%

C - BONIFICAÇÃO (Lucros)..... 7,30%

D - IMPOSTOS

- PIS.....	0,65%	
- COFINS.....	3,00%	
- ISS.....	4,25%	
- C.P.R.B.(de acordo com a Lei 13.161 de 31/08/2015).....	0,00%	
		7,90%

TAXA DO B.D.I. FINAL

$$= \frac{(1 + 0,0497) \times (1 + 0,0111) \times (1 + 0,0730)}{(1 - 0,0790)} - 1 = \dots\dots\dots 23,65\%$$

OBS.: Os percentuais acima utilizados estão de acordo com o Acórdão Nº 2622/2013 - TCU - Plenário.

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Alexandre Albuquerque Teixeira
Engº Civil-RPN nº 180324912-9



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

QUADRO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS (Sem desoneração)

ITEM	DESCRIÇÃO	HORISTA	MENSAL
		%	%
A	Encargos Sociais Básicos		
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
Sub-total A		36,80%	36,80%
B	Encargos Sociais que recebem incidências de A		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,99%	0,00%
B2	Feriados	4,28%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,66%
B4	13º Salário	11,12%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,82%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,76%	9,47%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
Sub-total B		49,81%	19,18%
C	Encargos Sociais que não recebem incidências globais de A		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,22%	3,91%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	1,60%	1,20%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,67%	2,00%
C5	Indenização Adicional	0,44%	0,33%
Sub-total C		10,05%	7,53%
D	Total das Taxas incidências e reincidências		
D1	Reincidência de A sobre B	18,33%	7,06%
D2	Reincidência de A sobre C2 + Reincidência de A8 sobre C1	0,46%	0,35%
Sub-total D		18,79%	7,41%
Total (A+B+C+D)		115,45%	70,91%

OBS.: A Empresa optou pela Folha sem Desoneração, de acordo com a Lei 13.161 de 31/08/2015.

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Alexandre Albuquerque Teixeira
Engº Civil-RPN nº 180324912-9





40ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
 LIMITADA **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CNPJ(MF) nº 00.338.885/0001-33
NIRE nº 26202333622.

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 07/01/1973, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 830.192.004-15, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 879, Apto. 901, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-100; e

TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nire nº 26600123482 em 29.08.2016, inscrita no CNPJ/MF nº 26.048.899/0001-06, com sede na Rua Desembargador Joao Paes, nº 197, sala 404, Empresarial Spazio, Caixa Postal 001, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP. 51.021-360, representada por seu titular **Alexandre Albuquerque Teixeira**, já qualificado neste instrumento.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de Pernambuco sob o Nire nº 26202333622, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, Bairro da Ilha do Leite, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP 50.070-475, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.338.885/0001-33, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A filial registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE nº 28900290564 e CNPJ nº 00.338.885/0008-00, no seguinte endereço sito à ROD BR 235, S/N, KM11, JARDINS, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, CEP 49160000 SE.

Passa a exercer a(s) seguintes atividades econômicas.

OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
 OBRAS DE TERRAPLENAGEM INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIARIOS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO
 ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM
 CONDUTOR

CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários.
4120-4/00 - construção de edifícios.

1

26/07/2023

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469

JUCEPE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 NOVATEC Constr. e Emp. Ltda
 Visto
 09



4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
4313-4/00 - obras de terraplenagem.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF nº 00.338.885/0001-33
NIRE nº 26202333622**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Do Contrato Social

A) A sociedade Empresária limitada, nas omissões deste instrumento particular de consolidação de contrato social de sociedade empresária, **será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas**, de acordo com a disposição prevista no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não regendo-se por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às sociedades simples.

B) Os sócios quotistas acordam que nesta SOCIEDADE, as relações desta com os sócios e adicionalmente as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste instrumento, exclusivamente pelo contrato social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

- CAPÍTULO I -

Nome Empresarial, Sede

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: "NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA", é o nome empresarial pelo qual esta sociedade gira suas atividades sociais, que é uma sociedade empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II - DA SEDE SOCIAL e FILIAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na rua José de Alencar, nr 916, sala 703, Bairro da Ilha do Leite, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.070-475,

2

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único: A sociedade possui as seguintes filiais:

- 1) A Filial estabelecida na Rua Almir Cocentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0012381-8, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0002-14;
- 2) Filial estabelecida na Rodovia BR-232, KM 14,5, Cristo Redentor, Bairro do Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP 54.220-520, Nire nº 26.9.0044004-1, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0004-86;
- 3) Filial estabelecida na Rodovia BR 235, S/N, KM 11, Bairro Jardins, Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP: 49.160-000, Nire nº 2890029056-4, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0008-00;
- 4) Filial estabelecida na RODOVIA BR 423, S/N, POVOADO MARIA BODE, ÁGUA BRANCA, CEP 57490000 /AL, NIRE 27905205858, CNPJ 00.338.885/0009-90; e
- 5) Filial estabelecida na RUA PROJETADA, S/N, QUADRA 22 LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, SANTA RITA, CEP 58301645 PB.

- CAPÍTULO II -

Duração e Objeto Social

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetos sociais, **na Matriz e Filiais:**

Parágrafo Primeiro: Em estabelecimento eleito como Sede Matriz, serão exercidas as seguintes atividades:

- 1 - Agronomia, serviços de preparação do terreno, inclusive de recuperação de áreas degradadas e de mangue (CNAE 4319-3/00);
- 2 - Serviços de engenharia sanitária, inclusive construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto (CNAE 4222-7/01) e a coleta e destino final de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00)

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023
 Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622
 Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 33721911800469





3 – Execuções de obras e/ou serviços de engenharia elétrica, mecânica e civil, construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), execução de obras e/ou serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação (CNAE 4313-4/00);

4 – Elaboraões de serviços e/ou projetos de arquitetura (CNAE 7111-1/00), serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica (CNAE 7112-0/00), e outras atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/99);

5 – Construções de edifícios (CNAE 4120-4/00) e incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00);

6 – Compra, venda e aluguéis de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01) e (CNAE 6810-2/02); Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção, se operador (CNAE 7732-2/01);

7 – Realizações, planejamento e implantação de loteamentos com benfeitorias (CNAE 4299-5/99);

8 – Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. (CNAE 0810-0/99), (CNAE 0810-0/06).

Parágrafo Segundo: Em estabelecimento eleito como filial localizado na RODOVIA BR 423, S/N, POVOADO MARIA BODE, ÁGUA BRANCA, CEP 57490000 /AL, serão exercidas as seguintes atividades:

OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVICOS DE ENGENHARIA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente. 4313-4/00 - obras de terraplenagem. 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente. 7112-0/00 - serviços de engenharia. 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





Parágrafo Terceiro: Em estabelecimento eleito como filial localizado na RUA PROJETADA, S/N, QUADRA 22 LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, SANTA RITA, CEP 58301645 PB.

OBJETO SOCIAL

SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4313-4/00 - obras de terraplenagem. 7112-0/00 - serviços de engenharia. 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Parágrafo Quarto: Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rodovia BR 235, S/N, KM 11, Bairro Jardins, Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP: 49.160-000, Nire nº 2890029056-4, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0008-00

OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OBRAS DE TERRAPLENAGEM INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
 4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários.
 4120-4/00 - construção de edifícios.
 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor

Parágrafo Quinto: Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rua Almir Cocentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0012381-8, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0002-14

OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

26/07/2023



**CNAE FISCAL****4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.****4120-4/00 - construção de edifícios.**

Parágrafo Sexto: Em estabelecimento eleito como filial localizado na na Rodovia BR-232, KM 14,5, Cristo Redentor, Bairro do Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP 54.220-520, Nire nº 26.9.0044004-1, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0004-86.

- 1 - Agronomia, serviços de preparação do terreno, inclusive de recuperação de áreas degradadas e de mangue (CNAE 4319-3/00);
- 2 - Serviços de engenharia sanitária, inclusive construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto (CNAE 4222-7/01) e a coleta e destino final de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00)
- 3 - Execuções de obras e/ou serviços de engenharia elétrica, mecânica e civil, construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), execução de obras e/ou serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação (CNAE 4313-4/00);
- 4 - Elaboraões de serviços e/ou projetos de arquitetura (CNAE 7111-1/00), serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica (CNAE 7112-0/00), e outras atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/99);
- 5 - Construções de edifícios (CNAE 4120-4/00) e incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00);
- 6 - Compra, venda e aluguéis de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01) e (CNAE 6810-2/02); Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção, se operador (CNAE 7732-2/01);
- 7 - Realizações, planejamento e implantação de loteamentos com benfeitorias (CNAE 4299-5/99);
- 8 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. (CNAE 0810-0/99), (CNAE 0810-0/06).
- 9 - Fabricação de produtos do refino de petróleo (1921-7/00); Representantes comerciais e agentes do comercio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (4612-5/00); e
- 10 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral (4679-6/99); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (4930-2/01).

6

26/07/2023

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 12/12/1994 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

- CAPÍTULO III -

Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

V - DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 15.401.614,49 (quinze milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) agora dividido em 1.540.161.449,00 (um bilhão, quinhentas e quarenta milhões, cento e sessenta e uma mil e quatrocentas e quarenta e nove) quotas no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país pelos sócios, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Tex Participações Societárias Eireli	1.538.621.288	15.386.212,88	99,9
Alexandre Albuquerque Teixeira	1.540.161	15.401,61	0,1
Total	1.540.161.449	15.401.614,49	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio quotista é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme o que estabelece expressamente as disposições do artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, assumindo a parte que lhe cabe nos lucros e nas perdas nos limites do artigo 1.052.

Parágrafo Terceiro: As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a totalidade do capital social.

7

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





Parágrafo Quarto: A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

VI – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de aumento do capital social cada sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no capital social, garantia que lhe é assegurada legalmente pela legislação regente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

Parágrafo Primeiro: Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente a todos os quotistas da sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

Parágrafo Segundo: O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do capital social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que o(s) outro(s) sócio(s) possa(m) efetivar o aumento do capital social.

Parágrafo Terceiro: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterà o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

Parágrafo Quarto: Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuírem.

Parágrafo Quinto: Não exercido o direito de preferência pelos quotistas, o cedente estará desta forma automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia.

Parágrafo Sexto: Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referente

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





ao exercício do direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente à adquirir-las seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Sétimo: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade, conforme parágrafo único do artigo 1.003, do Código Civil.

Parágrafo Oitavo: O sócio não pode ceder suas quotas, total ou parcialmente, sem a concordância de todos os sócios, seja para terceiros ou mesmo para pessoa que já conste como sócio da sociedade.

Parágrafo Nono: Em caso de cessão e transferência de quotas sociais, o cedente não responderá pelas obrigações sociais solidariamente com o cessionário, após o prazo de dois anos, a contar do registro de alteração contratual, nos termos do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, tendo em vista a opção pela sociedade da regência supletiva com base na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Décimo: Os sócios resolveram estabelecer, para defesa dos interesses societários comuns de todos os seus sócios, que haverá sempre uma forma definida de eventual avaliação do valor da empresa, seja de sua marca, de seus bens móveis, imóveis, valores tangíveis e/ou intangíveis, para os casos de necessidade de apuração do valor devido a cada sócio, eventualmente retirante, falecido, e ou excluído, sendo que tal avaliação deverá ser efetuada obrigatoriamente por empresa(s) especializada(s), idônea, com expertise e experiência em trabalhos de avaliação do "valor da empresa", com um comprovado "curriculum" desta natureza.

Parágrafo Décimo Primeiro: Desta forma em qualquer caso de negociação de quotas entre os sócios, "interna corporis" ou mesmo de alienação com terceiros, e ainda nos casos de falecimento de um sócio, inclusive com efeitos extensivos aos seus herdeiros e sucessores, e qualquer que seja o tipo e a natureza da cessão e ou alienação de quotas sociais, o valor a ser considerado como apuração de haveres deverá levar em conta sempre o valor patrimonial aferido em avaliações técnicas consagradas, e desta forma a sociedade e seus sócios, promoverão todas as medidas e meios necessários para determinação da apuração do real valor das referidas quotas, considerando ainda que os eventuais investimentos e desembolsos para a realização dos trabalhos de avaliação serão custeados pela própria pessoa jurídica.

Parágrafo Décimo Segundo: Os sócios quotistas concordaram adicionalmente que no caso de contratação da empresa avaliadora, no interesse dos sócios, seja ele retirante, falecido ou excluído, todos os custos deste trabalho serão arcados pela pessoa jurídica uma única vez, e havendo necessidade de novas avaliações, a partir disto os custos serão suportados obrigatoriamente pelos sócios interessados em nova avaliação.

Parágrafo Décimo Terceiro: As avaliações efetuadas levaram em conta as seguintes opções de técnicas a serem aplicadas: a) avaliação pelo fluxo de caixa descontado e de

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





geração de caixa; b) avaliação patrimonial pelo Balanço Patrimonial da pessoa jurídica; utilizando-se, na negociação requerida, a apuração que for mais benéfica aos interesses dos sócios.

- CAPÍTULO IV -

Administração Social

VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, que fica investido e autorizado a praticar, todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

Parágrafo Terceiro: Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.

Parágrafo Quarto: O(s) administrador(es) fica(m) autorizado(s) a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de todos os sócios.

Parágrafo Quinto: No tocante especificamente as empresas interligadas, coligadas, controladas, subsidiárias, não se aplica o conceito estrito de serem terceiros à sociedade, e desta forma os administradores e a própria sociedade estão expressamente autorizados a dar avais em operações bancárias junto a instituições financeiras, podendo vincular a sociedade a obrigações de qualquer espécie, não havendo impedimento para tal, permitindo que possam afiançar operações de crédito de suas sociedades controladas, interligadas e outras sociedades que controle, direta ou indiretamente, consignando-se assim a possibilidade e a autorização da própria sociedade para assumir obrigações em favor de sociedades ou pessoas ligadas societariamente.

10

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





Parágrafo Sexto: Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O *quorum* deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Sétimo: O(s) administrador(s) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

VIII – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade técnica da sociedade será exercida pelo Sr. ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, engenheiro civil, CREA nº 0032918-D/PE, e/ou quaisquer outros técnicos profissionais, pertencentes ao quadro legal da empresa, legalmente habilitados pelo CREA/PE.

- CAPÍTULO V -

Assembleia, Deliberações Sociais

IX – DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA NONA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião a ser levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada de manutenção do Livro de Ata de Assembleia, conforme Art. 1.072, em seu parágrafo 6º, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1.072, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.

Parágrafo Quinto: Necessariamente, deliberarão os sócios em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1078, da Lei 10.406/2002:

- I – apreciação e aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de Recuperação Judicial;
- IX – a deliberação sobre a abertura, mudança ou fechamento de estabelecimentos filiais, agências, escritórios ou depósitos da sociedade em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo Sexto: As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quoruns mínimos a seguir, de acordo com os mandamentos da legislação regente:

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos), do capital social, nos casos previstos de modificação do contrato social, de incorporação, fusão e na dissolução da sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071;

II – Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei regente.

Parágrafo Sétimo: Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à reunião, notifiquem a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.

Parágrafo Oitavo: Os eventuais acordos de sócios quotistas desta sociedade deverão ser observados pela sociedade, desde que levados a registro na sua sede e, em relação a terceiros, produzirão efeitos se arquivados em registro competente.

X – DO IMPEDIMENTO E DO CONFLITO DE INTERESSES

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios quotistas ficam impedidos de votar nas deliberações que lhes digam respeito direta e pessoalmente, ou seja:

- I – Na apreciação de suas contas como administradores;
- II – Na aprovação do laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social;
- III – na deliberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do sócio para com a sociedade;
- IV – Em litígio sobre a pretensão da sociedade contra o sócio ou deste contra aquela, quer antes, quer depois do ajuizamento ou instalação da arbitragem;
- V – Na destituição, por justa causa, do cargo de administrador em que estiver investido; e
- VI – Na outorga de privilégios ou vantagens particulares ao sócio, nas esferas das relações intersocietárias.

XI – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de *prolabore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

- CAPÍTULO VI -

Escrita Comercial e Fiscal, Resultado

XII - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC 2002).

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelo(s) administrador(es).

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.

Parágrafo Quarto: Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido – atendidos os interesses sociais - poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





específica como "lucros acumulados", ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da sociedade, independentemente dos percentuais de participação social

Parágrafo Quinto: O conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a sua consequente aprovação em assembleia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

Parágrafo Sexto: Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios com base na participação de cada um no capital social integralizado, admitindo-se que os lucros de cada período social poderão ser distribuídos inclusive de forma desproporcional às próprias participações societárias de cada sócio, desde que haja concordância unânime dos sócios, decisão a ser manifestada em reunião de sócios quotistas, que na ocasião deliberará sob os critérios determinados para tal distribuição, sempre limitando tais critérios a fundamentos da Legislação regente do Imposto de Renda, em especial o Decreto 3.000/99.

Parágrafo Sétimo: Toda e qualquer distribuição de lucros sociais não configura nenhum tipo de rendimento com noções a serem alcançadas por incidência de INSS, pois não se referem ao campo de incidência de salário de contribuição, prevista e definida na moldura do Inciso I, do art. 22, da legislação previdenciária, Lei 8.212/91.

Parágrafo Oitavo: Em face de preceitos de melhor governança corporativa, e objetivando assegurar a todos os sócios, indistintamente, a melhor visibilidade da gestão e administração ordinária da sociedade e de seus negócios, os administradores, conjuntamente, se obriga a prestar todas as informações sobre as demonstrações contábeis e/ou de balancetes de verificação periódicos, que devem ser apresentados, mesmo que de forma sumariada, mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, dando ciência a todos os sócios sobre os resultados sociais e os principais dados relevantes de atuação da instituição.

Parágrafo Nono: Os sócios só terão direito de acesso aos livros da sociedade limitada nas mesmas condições em que a lei reconhece a correspondente faculdade aos acionistas, ou seja, sempre que possuírem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da sociedade e apontarem atos violadores da lei ou do contrato, ou demonstrarem fundada suspeita de grave irregularidade na administração da empresa (LSA, art. 105).

- CAPÍTULO VII -

Quotas do Capital, Indivisibilidade, Impenhorabilidade e Direito de Voto

XIII – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

14

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023
Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622
Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 33721911800469





Parágrafo Primeiro: No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

Parágrafo Segundo: Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, respondem, solidariamente, todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Cada uma das quotas representativas da participação do capital social é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do capital social da sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

- CAPÍTULO VIII -

Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios.

XIV – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s), juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo de toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo: Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido por escrito, no

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por maioria absoluta de capital, sem inclusão, na formação do *quorum* deliberativo, das quotas do sócio pré-morto ou separado/divorçado/ex-convivente.

Parágrafo Quinto: Para efeitos de apuração de valores concernente ao direito de sócios o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a sociedade pagará esse valor, no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

Parágrafo Sexto: Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado a crédito ou a débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta sociedade seja por "*sucessão mortis causa*", seja por "*ato inter vivos*" (cessão de quotas na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas), deverá obter a anuência da maioria do capital social, nos termos aceitos neste contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

Parágrafo Oitavo: Por deliberação dos sócios veiculou-se ainda que no caso de falecimento de um sócio ou mesmo de incapacidade superveniente de sócio, os seus herdeiros/successores, terão direito a receber o mesmo valor que recebia o sócio enquanto estava exercendo cargo da administração, valor equivalente à média dos últimos 12 (doze) meses, antes de ocorrida a eventual fatalidade, resguardando-se esse direito de receber tais valores equivalentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sempre à título de lucros, e na inexistência dos mesmos, retirados como antecipação de lucros, independentemente, da apuração dos eventuais haveres.

Parágrafo Nono: No caso do(s) sócio(s) remanescente(s) da sociedade, adquirir(em) as quotas sociais do sócio retirante, falecido, haverá a automática interrupção do pagamento previsto no parágrafo acima, a partir do mês seguinte em que se celebrou a cessão e ou alienação das quotas sociais, extinguindo-se os efeitos aqui previstos, ficando a ser pago tão somente os valores constantes do contrato de compra e venda de quotas sociais.

XV – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I- o consenso unânime dos sócios;
- II – a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- III– a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo Único: A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Em qualquer das situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

XVI – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente o pagamento de 75,0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em sendo esta sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido “*affetio societatis*” e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se algum dos seus participantes sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

Parágrafo Primeiro: Assim sendo, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o sócio quotista que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada sempre a mais ampla defesa;

Parágrafo Segundo: Se entende por atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão de sócios, os seguintes:

- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta) por cento do capital social;

17

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- c) Apresentar conduta desleal, seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da sociedade, seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;
- d) Usar a denominação social ou os bens e valores da sociedade, indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;
- e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;
- f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;
- g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má fé;
- h) Atentar contra os princípios de uma administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios de probidade, não visando os interesses da empresa e dos demais sócios como um todo;
- i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para a exclusão, devidamente definida e explicitada.

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do capital social, consoante estipulado no caput da cláusula décima sexta deste instrumento, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade na forma estipulada na cláusula cláusula décima nona.

Parágrafo Quarto: No caso do exercício desta prerrogativa, deliberada em assembleia ou reunião de sócios, pela exclusão de sócio indesejado, a sociedade deverá observar que esta deliberação deve estar fundamentada e caracterizada de forma incontestada, identificando o(s) referido(s) ato(s), de inegável gravidade e em especial caracterizados e com materialidade do tipo doloso ou abusivo, ofertando-se sempre ao mesmo todo o seu direito de contraditório pleno.

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





Parágrafo Quinto: Os atos regulares e normais da administração ordinária da sociedade, que configuram o exercício empresarial e a defesa do interesse e da confecção dos objetivos sociais da entidade empresarial não são considerados como motivadores para exclusão de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Todas as vezes que, no âmbito desta sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste contrato social não se exigir *quorum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

XVII - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Determinado assim que a sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

Parágrafo Segundo: Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

Parágrafo Terceiro: Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se for consequência direta de atos que o antecederam.

Parágrafo Quarto: A sociedade pagará o valor dos haveres apurado no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

26/07/2023

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469



- CAPÍTULO IX -

XVIII - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representam 3/4 (três quartos) do capital social: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) automaticamente poderá(ão) deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na sociedade promoverem a alteração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Todas as veiculações societárias aqui consignadas, aceitas unanimemente pelos sócios quotistas, sem qualquer restrição para esta sociedade, deverão ser transmitidas e observadas integralmente para as sociedades controladas e ou interligadas, no caso de existirem outras sociedades.

XIX – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis nºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Conforme permite a Lei nº 9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

20

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





Parágrafo Primeiro: Desta forma instituiu-se nesta sociedade uma convenção de arbitragem, em especial, em seu contrato social e desta forma os sócios estão obrigatoriamente sujeitos ao processo arbitral, podendo tão somente discutir seus eventuais litígios do Juízo arbitral.

Parágrafo Segundo: A arbitragem será conduzida na comarca da sede da sociedade, por 03 (três) árbitros (sendo relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, às seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão, quando necessário, 03 (três) árbitros, independentes, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; e que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que esteja aposentado.
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na comarca da sede da sociedade, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;
- c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas partes, e pelo terceiro, de per si, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,0% (cinquenta por cento) para cada parte;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, e em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: **i)** cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e **ii)** cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a

26/07/2023

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;

- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão. O juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que considerar justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionadas à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas, honorários e despesas incorridas por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;
- h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca da sede da sociedade, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que sejam.

- CAPÍTULO X -

Disposições Gerais

XX - DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada:

a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; **b)** Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário; **c)** e Lei das Sociedades Anônimas – LSA (Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste contrato social.

- CAPÍTULO XI -

Disposições Finais

XXI- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os endereços dos sócios, constantes no contrato social, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

26/07/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=CS0hguYo717CXVRmpkXS9w&chave2=DvYHKotZKwAGXcK14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

XXII – DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O administrador, sócio subscritor de quotas do capital social, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

ENCERRAMENTO:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Recife (PE), 25 de julho de 2023.

TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI
Representada por Alexandre Albuquerque Teixeira

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

23

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	238986799 - 25/07/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	027 - ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26202333622
CNPJ 00.338.885/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2023
SOB N: 20238986799

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238986799

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 28900290564
CNPJ 00.338.885/0008-00
ENDEREÇO: ROD BR 235, NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE
EVENTO 030 - ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 83019200415 - ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA - Assinado em 26/07/2023 às 09:16:04

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

26/07/2023



TERMO DE ENCERRAMENTO

ASSINEI E RUBRIQUEI TODAS AS PÁGINAS DESTE VOLUME
NUMERADAS

DE 01 A 33

Recife-PE, 18 de agosto de 2023.

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA


Alexandre Albuquerque Teixeira
Engº Civil-RPN nº 180324912-9